



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 02 de outubro de 2023 às 17:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5187328: EDITAL Nº 001/2023/SEDETUR**

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5187328>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**EDITAL Nº 001/2023/SEDETUR**  
**TEMPORADA 2023/2024**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ALVARÁ PARA O COMÉRCIO TEMPORÁRIO DE PRAIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA**, com sede a Rua Ernâni Cotrim, 601, Centro, Imbituba – SC, representada pelo Prefeito Rosivaldo da Silva Junior, de acordo com as atribuições legais previstas no Art. 93 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto PMI Nº 127, de 26 de setembro de 2023, TORNA PÚBLICO a realização de processo de inscrição para o exercício de atividade de Comércio Temporário de Praia **Fixo** (Trailer, Tenda) e **Ambulante** (sem ponto fixo) nas praias do município para o período de 01 de Dezembro de 2023 a 06 de maio de 2024, nos logradouros públicos, cujo procedimento rege-se pelas cláusulas abaixo:

**1. DO OBJETO**

Constituem objeto do presente Edital, as seguintes atividades comerciais e de prestação de serviços:

1.1. **TENDA**: unidade fixa montável e desmontável, conforme padrão estipulado no **anexo VI**, instalada e removida diariamente ou ao final do prazo desde edital em ponto de atividade fixo, na faixa de areia da praia, com venda de produtos ou prestação de serviços autorizados;

1.2. **TRAILER**: unidade fixa com rodas, com ou sem motorização, com Certificado de Registro de Veículo (CRV) instalada e removida ao final do prazo deste edital em ponto de atividade fixo, fora da faixa de areia da praia, com venda de alimentos e/ou bebidas.

1.2.1. A colocação de trailer sobre área diversa daquela estipulada pela Prefeitura ensejará notificação para que o infrator retire o veículo dentro de 24 (vinte e quatro) horas. “sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVE – Tabela 1 – Anexo III)**”

1.2.2. Findo o prazo do subitem 1.2.1 e/ou sendo constatada a reincidência no descumprimento do mesmo, a Prefeitura Municipal procederá com a retirada do veículo do local, e aplicará auto de infração com multa de 100 UFM nos termos do art. 192 do Código de Posturas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis contidas no item 10.9 deste edital e no Código de Trânsito Brasileiro.

1.2.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por eventuais danos ou depreciação do veículo, tanto na retirada quanto no período em que estiver retido no pátio da Prefeitura.

1.2.4. A utilização de equipamentos e tendas de apoio necessitarão de autorização prévia e também devem atender os padrões estabelecidos pela Comissão de Gestão.

1.2.5. Em caso de trailer sem motorização, o veículo rebocador não poderá permanecer junto ao trailer, devendo o mesmo ser retirado do local após a manobra de instalação do trailer. (sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO MÉDIA – Tabela 1 – Anexo III)**.

1.3. **AMBULANTE**: unidade ambulante compreende exclusivamente aquelas atividades de caráter

individual, exercidas em mãos, em tabuleiros, em caixas, ou em carrinhos não motorizado com capacidade de até 80 litros, em ponto de atividade **não fixo** na faixa de areia da praia, com venda de produtos.

1.3.1. O Ambulante deverá portar lixeira para coleta do próprio lixo.

1.3.2. Cada Ambulante receberá um “Colete de Identificação” para uso durante o exercício da atividade. O colete não substituirá o uso do Alvará, devendo o Ambulante portar o mesmo para confirmação de identidade.

1.3.3. O não uso do “Colete de Identificação” ou sua cessão a terceiros, implicará em falta gravíssima.

1.4. **PICOLÉS E SORVETES:** Venda de picolés e sorvetes em carrinhos próprios, com lixeira para esse fim, na faixa de areia das praias do município;

1.5. **REDES E MANTAS:** Atividade de venda de redes e mantas, na faixa de areia e sem ponto fixo, durante a temporada de verão.

1.6. **ARTIGOS DE PRAIA:** Atividade de venda de biquínis, cangas, saídas de praia, chapéus, bonés, bolsas, sandálias entre outros, nas praias durante a temporada de verão.

1.7. **ARTESANATO:** Atividade de venda de objetos confeccionados artesanalmente com crochê, pet, acetato de vinila (EVA), tecido, reciclagem, sementes, palha, pena, madeira, grãos, linhas, palha, bambu, pedra, couro entre outros materiais. Essa atividade será permitida inscrição na modalidade Tenda ou Ambulante.

1.8. **BELEZA E RELAXAMENTO:** Serviços de beleza e relaxamento, tais como: tranças de cabelos, dread's e massagens.

1.9. **GUARDA-VOLUMES:** Serviços de guarda de volumes e objetos de valor

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21. São Pontos de Atividades aqueles indicados no **Anexo I** deste edital, os quais, a critério da Comissão de Gestão, poderão ser indicados por georreferenciamento.

22. Poderão ser disponibilizados outros pontos, além dos elencados no **Anexo I** quando forem apresentadas solicitações para atividades distintas das classificadas, a serem analisadas e aprovadas pela Comissão de Gestão (PORTARIA PMI/GAB 005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023).

23. Os inscritos deverão optar pela comercialização de apenas 01 (um) dos seguintes grupos de produtos, previstos no **Anexo I**.

**24** Ao se inscrever para explorar o Comércio Temporário de Praia da temporada 2023/2024 em Imbituba/SC, o **proponente declara conhecer e concordar com as normas previstas neste Edital SEDETUR 001/2023;**

25. Poderão participar apenas *peçoas físicas* que efetivamente exercerão a atividade pretendida e que comprovem não possuir nenhum tipo de vínculo empregatício ou empresarial com exceção do MEI - Micro empreendedor individual.

26. Será permitida somente uma inscrição por núcleo familiar (qualquer parentesco, por afinidade por consanguinidade vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes) sob pena de aplicação de multa e cassação da licença.

2.6.1. É vetada a inscrição de servidor público (municipal, estadual ou federal) ou aqueles que para a prática dos atos da vida civil, foram considerados absolutamente ou relativamente incapazes, legalmente impedidos por efeito de condenação penal e estrangeiros em situação irregular no Brasil.

27. Inscrição e o **Alvará de Licença de Funcionamento** são pessoais e intransferíveis. Com exceção, em caso de morte, será autorizada, a transmissão da inscrição e dos alvarás e licenças ao dependente do trabalhador ambulante, do mesmo grupo familiar, inclusive para fins de pontuação na inscrição do ambulante.

28. O Ambulante (sem ponto fixo) deverá portar lixeira para coleta do próprio lixo.

29. Cada Ambulante (sem ponto fixo) receberá um “Colete de Identificação” para uso durante o exercício da atividade. O colete não substituirá o uso do **Alvará de Licença de Funcionamento**, devendo o Ambulante portar o mesmo para confirmação de identidade.

2.9.1. O não uso do “Colete de Identificação” ou sua cessão a terceiros, implicará em falta gravíssima (**sob pena de aplicação da INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – Tabela 1 – Anexo III**) e até a perda do **Alvará de Licença de Funcionamento** e devolução do colete

**210.** Em caso de pontos fixos (Tendas e Trailers), o credenciado poderá indicar, no ato da inscrição, um substituto para o caso de ausência temporária justificada, não podendo essa ausência ser superior a duas horas e nem frequente. Sendo que, a partir da terceira notificação, a ausência do credenciado será considerada infração, (**sob pena de aplicação da INFRAÇÃO GRAVE – Tabela 1 – Anexo III**)

211. As Tendas e outros utensílios a serem utilizados deverão, quando houver, respeitar os padrões definidos pela Comissão de Gestão deste Edital, conforme padrão estabelecido no **Anexo VI** deste edital.

212. Os Trailers e as Tendas destinadas a venda de bebidas e/ou alimentação, poderão disponibilizar cadeiras e guarda-sóis para seus clientes, na quantidade máxima de 5 (cinco) jogos devidamente identificados, **ficando proibido a comercialização/locação dos mesmos**. Excetuam-se os trailers do canto da Praia da Vila que poderão ter padrão diferente do estabelecido, devendo obedecer a nova área de localização demarcada pela Prefeitura Municipal de Imbituba

213. As cadeiras e guarda-sóis a serem disponibilizadas aos clientes e os que são objeto de locação quando autorizados, deverão estar em perfeito estado de conservação, não sendo admitido tecido rasgado e efeito de oxidação, sob pena de aplicação de multa e cassação da licença.

214. As cadeiras e guarda-sóis **deverão** permanecer fechadas e dentro de local próprio, quando não estiverem sendo utilizados e **não** poderão ser usadas para demarcação de áreas na praia.

215. O fornecimento de Cadeiras, Guarda-sóis, Alimentos e Bebidas por hotéis, pousadas e restaurantes não atingidas por este edital deverão ser autorizadas pela SEFIC, Secretaria Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, e deverão cumprir as mesmas normas deste edital quanto a ocupação do espaço e ao recolhimento do lixo gerado.

2.16. Os inscritos que trabalharão com alimentação e bebida, deverão assinar um **Termo de Responsabilidade** junto a Vigilância Sanitária Municipal, onde o candidato atestará que está ciente sobre as boas práticas de manipulação de alimentos e/ou bebidas, bem como de boas práticas para combate a pandemia da COVID- 19. A apresentação do referido termo devidamente assinado, será obrigatória para a retirada do Alvará Sanitário.

2.17. Os inscritos que trabalharão com alimentação e bebidas, deverão retirar o **Alvará Sanitário** junto a Vigilância Sanitária Municipal. A apresentação do referido **Alvará Sanitário** será obrigatória para a retirada **Alvará de Licença de Funcionamento**, sob pena de desclassificação.

### 3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de duração dos **Alvará de Licença de Funcionamento** emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital iniciará em 01 de dezembro de 2023 com término em 06 de maio de 2024, podendo haver antecipação do término, mediante aviso prévio.

3.1.1. O **Alvará de Licença de Funcionamento** poderá ser renovado para o período, período entre 12 de julho de 2024 a 13 de outubro de 2024 mediante manifestação do interessado e o pagamento das taxas referente ao novo período, devendo desocupar o local imediatamente após o período autorizado.

3.1.2. O local autorizado deverá ser desocupado em até 10 dias após o encerramento do prazo do alvará, sendo que nesse período, fica proibido o exercício da atividade. (“sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVE – Tabela 1 – Anexo III**”)

3.2. As datas mencionadas neste Edital, poderão sofrer alterações devido período pandêmico, bem como, a suspensão das atividades de acordo com possíveis decretos Estadual e/ou Municipal.

3.3. Conforme a Lei 8.666/93, art. 41 §1º, o prazo para pedido de impugnação desse Edital são de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, devendo a Comissão Gestora julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados deverão inscrever-se no período de **04 de outubro a 24 de outubro de 2023** até às 23 horas e 59 minutos, pelo Protocolo On-line da Prefeitura (abertura de protocolo) <https://imbituba.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=5&iagr=&ss=&erro=g#in> ou presencialmente na Sala do Empreendedor, situada na Rua Santana, nº 937, Vila Nova, Imbituba/SC, das 13h00min às 19h00min;

4.1.1. As análises das documentações serão realizadas somente após término do período de inscrição. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do requerente conferir toda documentação entregue/anexada no ato da realização do protocolo, seja ele realizado na Sala do Empreendedor ou remotamente, não cabendo à Sala do Empreendedor e nem à SEDETUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário, a responsabilidade pela validação dos documentos recebidos;

4.1.2. O veículo oficial de comunicação é via 1DOC, sendo assim, é de suma importância ter email atualizado para recebimento das informações referentes ao processo.

4.1.3 A visualização via sistema “1DOC” servirá como notificação da movimentação dos atos do processo, sendo o seu acesso de inteira responsabilidade do solicitante. A Prefeitura não se responsabiliza por falhas técnicas ocorridas fora do seu domínio.

## 4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.2.1. A falta de um ou mais dos documentos a seguir, de acordo com a atividade inscrita, acarretará automaticamente na desclassificação do candidato.

### 4.2.2. Da Pessoa Física:

a) Requerimento padrão (**Anexo II do edital**) devidamente preenchido e assinado, com uma fotografia 3x4 recente;

b) Cópia de documento com foto, que conste numeração do CPF e RG. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentar Cédula de Identidade Estrangeira expedida pela Delegacia de Polícia Federal. Os documentos devem estar na validade e legíveis;

c) Cópia do Comprovante de Residência (fatura de água, telefone fixo ou energia de um dos últimos três meses anteriores ao prazo de inscrição) ou cópia do contrato de locação. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de contrato de aluguel ou declaração de residência reconhecidos em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo;

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal disponível no link: [https://e-gov.betha.com.br/cdweb/resource.faces?params=yWWSunpPus\\_rHRIQjU09yA==](https://e-gov.betha.com.br/cdweb/resource.faces?params=yWWSunpPus_rHRIQjU09yA==)

e) Certidão de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de domicílio do requerente e da Comarcade Imbituba disponível no link: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

f) Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários (PDF da versão completa) constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) disponível no link <https://meu.inss.gov.br/#/extrato-previdenciario>

g) Declaração de não ser sócio e nem possuir empresa no próprio nome, com exceção do MEI - Microempreendedor individual, conforme **ANEXO V**,

h) Para atividades de Escolas de Surf, de Bodyboard e Stand Up Paddle e Aluguel de Equipamentos Esportivos, Cópia de Certificado Atual (2023) de Curso Presencial de Primeiros Socorros, emitido pelo SAMU e SEDETUR/Sala do Empreendedor;

i) Para atividades de **alimentação**, Cópia de Certificado Atual (de 2023) de Curso, reconhecido pela ANVISA, de “Boas Práticas na Manipulação de Alimentos”, pelo SEBRAE: (<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/cursosonline/boas-praticas-nos-servicos-de-alimentacao,fa88adfa1bad5710VgnVCM1000004c00210aRCRD>) ou pela ENAP: (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/287>)

j) Cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) regular, no caso de Trailer.

k) Ficha com Dimensões do Trailer – **ANEXO IV**

l) Certidão de QUITAÇÃO ELEITORAL disponível no link:  
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

m) Ficha de indicação para substituto eventual (Tendas e Trailers) **ANEXO VII**

n) Para Trailer, foto do trailer (frente, lados e fundos)

o) Para Ambulante com carrinho, foto do carrinho (frente, lados e de cima)

### 43. DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

TABELA DE SELEÇÃO E JULGAMENTO		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
4.3.1	Cópia do Comprovante de Residência no município de Imbituba (fatura de água, telefone fixo ou energia de um dos últimos três meses anteriores ao prazo de inscrição) ou cópia do contrato de locação autenticado em Cartório;	1,0
4.3.2	Cópia da documentação que comprove a residência no município de Imbituba no período de 3 anos (apresentando comprovante de um mês de 2020 e de um mês de 2023); Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá ser acompanhado de contrato de aluguel ou declaração de residência reconhecidos em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá ser acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo; As datas de reconhecimento em Cartório deverão ser de 2020.	5,0
4.3.3	Cópia do (s) alvará (s) de ano (s) anterior (es) para a mesma atividade de comercio temporário de praia em nome do requerente. Serão aceitos somente os alvarás emitidos pela Prefeitura de Imbituba referente as temporadas dos ambulantes e serão contabilizados os alvarás dos últimos 30 anos, na mesma praia, no mesmo tipo de instalação e na mesma atividade.	2,0
4.3.4	Cópia do Título de Eleitor do município de Imbituba	2,0
4.3.5	Cópia da certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade (cada um dos filhos)	0,25
4.3.6	Pais ou responsáveis que tenham dependentes com necessidades especiais sob sua guarda (comprovado através de laudo médico)	1,0
4.3.7	<b>Pontuação Negativa</b> adquirida por infrações cometidas e apontadas pelos fiscais da Prefeitura na vigencia do Edital Sedetur 001/2022.	(- 1,0) a (-10,0)

## 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

5.1. Compete à Comissão de Gestão, conforme determinado em DECRETO PMI Nº 127, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições do presente Edital e levando em consideração os seguintes critérios:

5.1.2 A análise e atribuição de pontuação será realizada através das informações contidas nos documentos juntados ao processo, conforme item 4.3 - Da Documentação Opcional Para Efeito De Pontuação;

a) A Concorrência entre os candidatos se dará pelo mesmo ramo de atividade e pelo local de atividade (Praia).

b) Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o

preenchimento das vagas previstas no **Anexo I**.

c) Em caso de empate, o critério de desempate será em favor do candidato(a) maior idade.

**5.2. A listagem prévia dos classificados será divulgada no dia 13 de novembro de 2023, a partir das 18h00min**, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC e na Sala do Empreendedor, situada na Rua Santana, nº 937, Vila Nova, Imbituba/SC.

**5.3. A listagem final dos classificados será divulgada no dia 22 de Novembro de 2023, a partir das 18h00min**, no Mural de Atos da Prefeitura, situada na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC e na Sala do Empreendedor, situada na Rua Santana, nº 937, Vila Nova, Imbituba/SC.

5.4. A definição da área de **localização dos Pontos de Atividades para Tendas e Trailers** será de competência única e exclusiva da Prefeitura Municipal de Imbituba.

5.5. A escolha do Ponto de Atividade será realizada de acordo com as tabelas do **Anexo I**, a partir do dia 27 de novembro de 2023, conforme horário e local definidos na **listagem final de classificação**.

5.6. A ausência do classificado no horário e local previsto ensejará preferência, na escolha, ao próximo relacionado na lista de classificação.

5.7. À exceção de alvarás anteriores, o atendimento aos critérios de pontuação descritos neste item, somente serão computados em certames futuros a critério da Administração Pública, não gerando, portanto, qualquer direito adquirido ou vantagem perante outros concorrentes.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. Os inscritos que não concordarem com o resultado da classificação prévia poderão solicitar revisão do processo em **até 3 (três) dias úteis** após a divulgação da lista prévia, através de recurso devidamente protocolado e fundamentado dirigido a Comissão Gestora do Edital, que julgará o pleito após parecer jurídico.

6.2. Os inscritos que não concordarem com o resultado da classificação final poderão solicitar revisão do processo em **até 2 (dois) dias úteis** após a divulgação da lista final, através de recurso devidamente protocolado e fundamentado dirigido a Comissão Gestora do Edital, que julgará o pleito após parecer jurídico.

6.3. As documentações obrigatórias deverão ser apresentadas no prazo de inscrição, não cabendo recurso por falta de documentação. Ou seja, nenhum documento será aceito após o período de inscrição. Também não poderá haver complementação na Ficha Cadastral após o período de inscrição.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

7.1. O resultado com a classificação dos proponentes, de acordo com o número de vagas para cada Ponto de Atividade será homologado e publicado no Mural de Atos da Prefeitura, pela Comissão de Gestão do Edital.

7.2. Em caso de vacância ou existência de vagas não preenchidas, as vagas remanescentes poderão continuar sendo ofertadas até 30 de novembro de 2023 sendo obrigatório a preferência e chamamento dos candidatos não vencedores do certame, respeitando a ordem de classificação do presente edital.

7.2.1. Após 30 de novembro de 2022, as vagas não preenchidas serão disponibilizadas aos interessados pela ordem de chegada.



7.2.2. A inscrição para vagas remanescentes deverão ser realizadas presencialmente na Sala do Empreendedor e com a apresentação de toda a documentação obrigatória.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES**

### **8.1. de multa, cassação da licença e impedimento de concorrer ao edital DO FUNCIONAMENTO E DA LOCALIZAÇÃO**

8.1.1. É obrigatória a exposição permanente do Alvará de Licença de Funcionamento do presente edital fornecido pela Prefeitura;

8.1.2. Somente poderá operar a pessoa física (CPF) classificada, sendo **vedada a locação, a sublocação ou venda do Alvará de Licença de Funcionamento sob pena de aplicação do próximo ano;** (sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – Tabela 1 – Anexo III**)

8.1.3. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 08h00min às 22h00min ou outro porventura determinado em decreto municipal;

8.1.3.1. A exceção fica por conta da noite de reveillon, quando fica autorizado o funcionamento até às 02h00min.

8.1.4. É proibido alterar a localização do Ponto de Atividade, salvo com autorização da Comissão; (sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – Tabela 1 – Anexo III**)

8.1.5. É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da Tenda e Trailer;

8.1.6. Os trailers, tendas, carrinhos, recipientes e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré-determinados, e adequarem-se aos modelos padronizados fornecidos pelo Município;

8.1.7. É recomendado a retirada da praia diariamente todo o equipamento usado em seu comércio, logo após o período de funcionamento, sendo de responsabilidade do ambulante credenciado;

8.1.8. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, salvo sob autorização prévia da Prefeitura; (sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVE – Tabela 1 – Anexo III**)

8.1.9. É proibido a permanência de crianças no ambiente de trabalho;

8.1.10. Os veículos para abastecimento dos ambulantes deverão atuar nas praias, somente até o horário das 08h00min da manhã;

8.1.11. É proibido a sonorização, em qualquer atividade. Havendo descumprimento, o ambulante credenciado sofrerá punição; (sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVE – Tabela 1 – Anexo III**)

8.1.12. Com exceção dos subitens já definidos, a inobservância das demais obrigações previstas nos sub itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.9 e 8.1.10, será considerada **INFRAÇÃO LEVE – Tabela 1 – Anexo III**.

## **8.2. DOS RESÍDUOS**

8.2.1. Os ambulantes (carrinho e a pé) deverão portar lixeira para coleta de lixo gerada pela sua atividade.

8.2.2. Todo comércio ambulante fixo (Trailer ou Tenda) deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

8.2.3. Ter pelo menos 3 (três) lixeiras de 40 a 100 litros, revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que uma dessas lixeiras deve ser para recepção de material reciclável (plástico, lata, papelão, etc.), outra para material orgânico (restos de comida) e outra para rejeitos (por exemplo: guardanapo e outros papéis absorventes, etc.);

8.2.4. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação antecipada;

8.2.5. Manter a área em torno de seu Ponto de Atividade, num raio de 50 metros deste, em permanente estado de limpeza;

8.2.6. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente. Cabendo a Superintendência de Resíduos Sólidos (Secretaria de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA), informações referentes ao seu destino.

8.2.7. Somente será autorizado a utilização de canudos biodegradáveis, sendo vedado o fornecimento de canudos plásticos;

8.2.8. Fica proibido a comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro tipo de produto comercializado ou fornecido;

8.2.9. Se ficar comprovada a destinação inadequada dos resíduos ou a falta de cuidado na limpeza do local no entorno, o ambulante poderá sofrer a revogação de sua licença ou sofrer sanções cabíveis.

8.2.10. A não observância de quaisquer dos subitens deste **item 8.2 (Dos resíduos)** será considerada **INFRAÇÃO MÉDIA – Tabela 1 – Anexo III.**

### **8.3. DA HIGIENE**

8.3.1. Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor;

8.3.2. Dispor para clientes e colaboradores, sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;

8.3.3. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda ou trailer;

8.3.4. O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação devem estar limpos e serem lavados logo após o uso;

8.3.5. O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60°C. Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais, cujas sobras devem ser descartadas (deve ser observada a temperatura de armazenamento ofertados, impressa em cada embalagem);

8.3.6. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura;

8.3.7. É permitido o preparo de bebidas/coquetéis, desde que garantida a higienização.

8.3.8. A não observância de quaisquer dos subitens deste **item 8.3 (Da Higiene)** será considerada **INFRAÇÃO MÉDIA – Tabela 1 – Anexo III**.

## **9. DO REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

### **9.1. Requisitos Gerais para Manipulação de Alimentos:**

9.1.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara(jaleco/avental), usar luvas (vinil ou nitrílica), ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos;

9.1.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

9.1.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

9.1.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

9.1.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação, limpeza e permitir completa vedação;

9.1.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira;

9.1.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

9.1.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente, lacrados e serem de material biodegradável;

9.1.9. Proibido a preparação de alimentos na areia (ex: camarão, churrasquinho, queijo coalho, etc.);

**9.1.10.** A não observância de quaisquer dos subitens deste **item 9.1 (Requisitos Gerais para Manipulação de Alimentos)** será considerada **INFRAÇÃO MÉDIA – Tabela 1 – Anexo III**

## 9.2. DAS PENALIDADES

9.2.1. A inobservância das normas deste Edital resultará na aquisição de **pontuação negativa** a qual será aplicada, sem prejuízo de multas e outras sanções já previstas neste Edital, na pontuação do próximo Edital, conforme **Tabela 1 - Anexo III** deste Edital.

9.2.2. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

9.2.3. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

9.2.4. Na pontuação de classificação do próximo Edital (Temporada 2024/2025) será aplicada a **pontuação negativa** adquirida na vigência deste Edital.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos, em Ponto Provisório, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal;

10.2. Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal;

10.3. Os Alvarás e demais documentos decorrentes deste Edital não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado; (sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVE – Tabela 1 – Anexo III**)

10.4. A Prefeitura Municipal de Imbituba, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.5. Aplicam-se ao presente edital e aos procedimentos dele decorrentes toda a legislação pertinente à matéria;

10.6. A exploração de atividade comercial e de prestação de serviços em bens públicos e em Ponto Provisório, somente poderá iniciar com o respectivo **Alvará de Licença de Funcionamento**, mediante prévio recolhimento à Fazenda Municipal dos tributos incidentes e prévia declaração expressa do requerente (**Anexo II**) de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital e na legislação em vigor;

10.7. Caso o interessado não retire o respectivo **Alvará de Licença de Funcionamento** até o **dia 07 de dezembro de 2023**, o mesmo poderá ser desclassificado, sendo convocado o próximo candidato por ordem de classificação;

10.7.1. É expressamente proibido a exploração de qualquer atividade comercial nas praias de Imbituba sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Imbituba, “sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – Tabela 1 – Anexo III**)

**10.8. As taxas lançadas referentes aos alvarás emitidos após a classificação e correspondente análise pela Comissão não serão canceladas em virtude do classificado desistir de realizar a atividade ou ser desclassificado deste Edital, tendo em vista a ocorrência de seu fato gerador (art. 331 e seguintes, Código Tributário Municipal)”**

10.9. Todos os que descumprirem o presente Edital e/ou as disposições contidas referente as posturas municipais, poderão sofrer, além das penalidades previstas no **Anexo III**, a aplicação de multa(s), a cassação da licença e estarem impedidos de concorrer ao próximo Edital.

10.10. Após a protocolização do requerimento de inscrição será permitida entrega de documentos, no **mesmo requerimento/protocolo** até a data limite para as inscrições;

10.11. Não serão permitidas a ligação de energia elétrica e água nas Tendias;

10.12. A distância mínima entre as tendias fixas e o comércio estabelecido provido de Alvará de Licença para a mesma atividade é de 50 (cinquenta) metros, com exceção da Praia do Rosa (Canto Norte) que deverá ter o padrão estabelecido;

10.12.1. É expressamente proibido modificar o local designado pela municipalidade para prestação eventual do serviço ou atividade ambulante; “sob pena de aplicação da **INFRAÇÃO GRAVE – Tabela 1 – Anexo III**”

10.13. Nenhum ponto fixo ficará alocado em área de vegetação para quaisquer fins;

10.14. A inobservância e o descumprimento de quaisquer um dos requisitos gerais previstos neste edital, estará sujeita, além de outras penalidades já previstas neste edital, na suspensão imediata do **Alvará de Licença de Funcionamento** e as sanções previstas na Lei Ordinária nº 921/1987, Art. 188, § 2º - No caso de infração às normas deste Código ou dispositivos regulamentares, o comerciante Eventual ou Ambulante sofrerá a imposição de Multa variável de 0,25 à 10,000 UFM, bem como a apreensão de suas mercadorias, obedecido, obrigatoriamente, o devido processo legal.

10.15. Os casos de dúvidas sobre direitos ou deveres, que não ficaram claros neste edital, serão decididos pela Comissão Gestora, mediante manifestação formal do interessado, via protocolo, encaminhado à mesma que terá até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar.

10.16. Ressalvados o direito adquirido, este Edital revoga o EDITAL 001/2022/SEDETUR, naquilo que lhe for contrário.

Este Edital estará disponível no endereço eletrônica: <https://www.imbituba.sc.gov.br/>, no Diário Oficial do Município – DOM e no Mural de Atos da Prefeitura e na Sala do Empreendedor na SEDETUR;

Imbituba/SC, 02 de outubro de 2023

**ALEXSANDRO LUIS BONDAN DA SILVA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Portuário

## ANEXO I

### Tabela de atividades com ponto fixo (Tendas e Trailers)

Instalação (com ponto fixo)	Atividade	Praia							
		Rosa	Luz	B. Ibiraquera	Ribanceira	Porto	Vila (Centro)	Vila (Rimsa)	Itapirubá
<b>Tenda</b>	Lanches e Bebidas	14	03	03	--	--	--	--	02
	Aluguel de Cadeira e Guarda-Sol	08	01	01	--	--	03	--	--
	Escola de Surf	01	--	01	--	--	01	--	01
	Aluguel de equipamentos de Surf, Bodyboard, Stand Up Paddle e Caiaque	02	--	03	--	--	01	--	--
	Diversos	01	01	01	02	02	02	02	01
	<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>05</b>	<b>09</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>07</b>	<b>02</b>	<b>04</b>
<b>Trailer</b>	Lanches e Bebidas	--	--	--	02	02	06	02	03

### Tabela de atividades sem ponto fixo (Ambulantes)

Instalação (sem ponto fixo)	Atividade	Praia							
		Rosa	Luz	B. Ibiraquera	Ribanceira	Porto	Vila (Centro)	Vila (Rimsa)	Itapirubá
<b>Ambulante</b>	Lanches e Bebidas	14	--	10	--	--	14	--	--
	Artigos de Praia	11	--	04	--	--	01	--	--
	Artesanato	01	--	01	--	--	01	--	--
	Diversos	--	03	--	03	03	--	06	06
	Picolés e Sorvetes	08	02	06	02	02	06	03	04
	<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>05</b>	<b>21</b>	<b>05</b>	<b>05</b>	<b>22</b>	<b>09</b>	<b>10</b>
<b>Ambulante</b>	Redes e Mantas	Vila (Centro)		Outras localidades					
		03		03					

ANEXO II

Edital nº 001/2023

Requerimento Padrão - FICHA CADASTRAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

FOTO  
3X4

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nº de filhos menores: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

CNPJ (em caso de MEI): \_\_\_\_\_

Praia: \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_

Tipo de instalação:

- Trailer
- Tenda
- Ambulante com carrinho até 80 Litros.
- Ambulante sem carrinho.

Bebida Alcoólica:  sim  não

Venho, através do presente, requerer minha inscrição no **Edital Sedetur nº 001/2023**, para o exercício de atividade de **Comércio Temporário de Praia** nas localidades (praias) do Município de Imbituba para o período de 01 de dezembro de 2023 até 06 de maio de 2024 e declaro conhecer e concordar com todas as condições do referido edital.

Imbituba (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## ANEXO III

**Tabela 1 - Infrações e Penalidades**

<b>Infração</b>	<b>Pontuação Negativa</b>
<b>Gravíssima</b>	<b>- 10,0</b>
<b>Grave</b>	<b>- 5,0</b>
<b>Média</b>	<b>- 2,0</b>
<b>Leve</b>	<b>- 1,0</b>

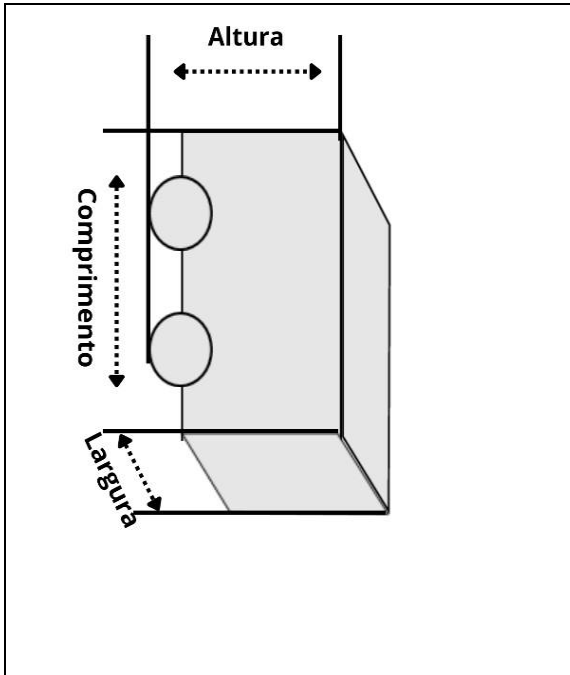
1. A pontuação prevista na Tabela 1 acima, será aplicada sem prejuízo de multas e outras sanções já previstas neste edital e na legislação municipal
2. Para efeito de pontuação, a primeira notificação será de advertência e as demais contabilizarão como pontuação negativa sobre infrações ao presente edital e serão aplicadas na contagem de pontos para o edital de **Comércio Temporário de Praia 2024/2025**.
3. A pontuação será aplicada conforme indicação ao lado ou abaixo de cada norma deste edital.
4. A notificação deverá ser feita por fiscal devidamente identificado(a) e credenciado(a) pela Prefeitura Municipal de Imbituba
5. A notificação será aplicada diretamente ao infrator ou na ausência do mesmo com a presença de duas testemunhas.
6. Na impossibilidade de identificar ou encontrar o infrator, poderá ser usado o recurso da fotografia que deverá ser anexado ao processo.
7. É direito do infrator recorrer das notificações recebidas e tal recurso deve ser encaminhada à Comissão de Gestão deste edital no prazo de até 10 dias após a notificação.
8. A comissão terá até trinta dias para julgar os recursos recebidos.



## ANEXO IV

### Dimensões do Trailer

Dimensões (m)	
Máxima Permitida	Real (medida no Trailer)
Comprimento:	10,00 m
Largura:	2,50 m
Altura:	3,50 m



O diagrama ilustra um trailer em perspectiva, com as seguintes dimensões indicadas por setas tracejadas: 'Altura' (altura máxima), 'Comprimento' (comprimento total) e 'Largura' (largura máxima). O trailer possui dois eixos, representados por círculos na parte superior da caixa.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO  
EM ATIVIDADE EMPRESARIAL, ADMINISTRATIVA E SOCIETÁRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, Estado  
Civil \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº  
\_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação no  
Edital SEDETUR 001/2023 de Comércio Temporário de Praia, que não exerço atividade empresária  
(com exceção do MEI, Microempreendedor Individual) e nem participo de Diretoria, Gerência,  
Administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresas ou Sociedade Mercantis.

Imbituba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

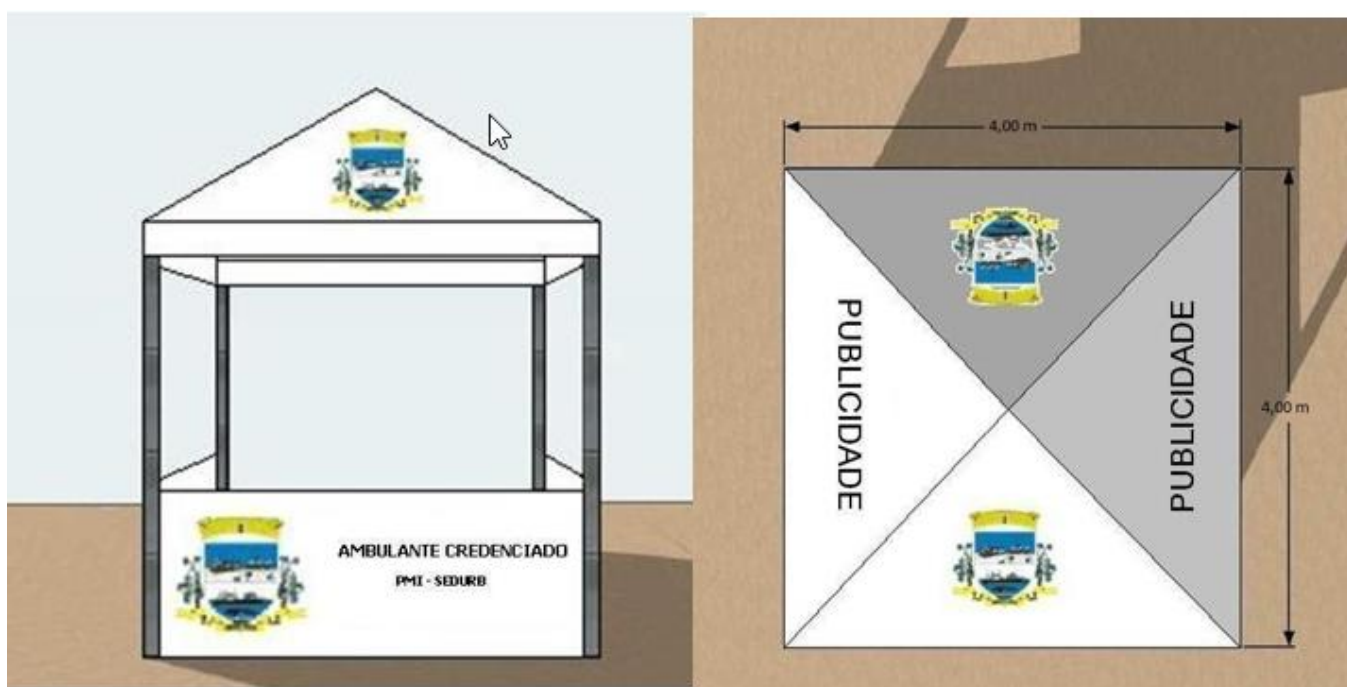
Assinatura do Declarante

## ANEXO VI

### PADRONIZAÇÃO DE TENDAS

#### Modelo de Tenda:

- \* Tenda piramidal de 4 águas, com dimensão de 4x4m, totalizando 16m<sup>2</sup> de área coberta.
- \* Estrutura de aço carbono, tratado com zinco branco, base de apoio dos pés em chapa de aço carbono.
- \* Travas de aço temperado superiores de segurança e travamento.
- \* Travas de aço temperado para regulagem de altura do pé direito.
- \* Base de apoio da estrutura em chapa de aço carbono.
- \* Pé direito entre 2,15 e 2,50m.
- \* Cobertura em PVC (espessura= 0,40mm/ 100% poliéster de alta tenacidade/aditivção UVE anti-fungo



## ANEXO VII

### FICHA DE INDICAÇÃO PARA SUBSTITUTO EVENTUAL (Somente para Tendas e Trailers)

**Dados do Credenciado:**

**Nome:**

---

**CPF:**

---

**Atividade:** \_\_\_\_\_

**Tipo de Instalação:** Tenda (  ) Trailer (  )

**Dados do Substituto Eventual:**

**Nome:**

---

**CPF:**

---

Conforme item 2.10 - Em caso de pontos fixos (tendas e trailers), o credenciado poderá indicar, no ato da inscrição, um substituto para o caso de ausência temporária justificada, não podendo essa ausência ser superior a duas horas e nem frequente. Sendo que, a partir da terceira notificação, a ausência do credenciado, **(sob pena de aplicação da infração grave – Tabela 1 – ANEXO III)**

---

**Assinatura do Substituto Eventual**

---

**Assinatura do Credenciado**